

PROJETO DE LEI Nº 1649 / 2015

Altera a Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 fica acrescida do seguinte artigo:

Art. 242 (...)

Art. 242-A - Nos dias de jogos e ou eventos realizados no Mineirão ou no Mineirinho a atividade de estacionamento será permitida nos imóveis residenciais, comerciais e nos lotes vagos existentes no entorno desses Estádios, desde que possuam espaço para abrigar veículos.

§ 1º - o licenciamento para a atividade referida no *caput* deste artigo se sujeita a processo prévio simples de licenciamento e só terá validade pelo período de 12 (doze) horas antes e 3 (três) horas depois do evento.

§ 2º - o processo prévio simples de licenciamento se dará pelo pagamento de uma taxa a ser fixada pelo Poder Público para cada dia ou evento.

§ 3º - o valor da taxa será fixado por Portaria ou Decreto Regulamentador e a guia deverá ser afixada em local visível à fiscalização.

§ 4º - Nenhuma outra atividade será simultaneamente permitida nos respectivos imóveis.

§ 5º - aplica-se a esse artigo o disposto no artigo 243 e § 1º e § 2º desta lei.

PL 1649/2015

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	02

§ 6º - O proprietário que utilizar o imóvel como estacionamento fica obrigado a manter segurança física no local.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

PL 1649/2015

DIRLEG	FL.
	03

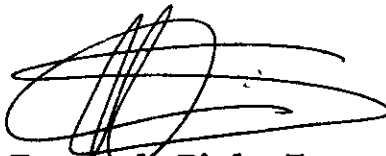
JUSTIFICATIVA

A questão de vagas para estacionamento de veículos no dia de jogos e eventos no Mineirão e no Mineirinho merece atenção, pois, faltam vagas para abrigar os veículos. Com isso muitas pessoas deixam seus veículos estacionados de modo irregular.

O objetivo da apresentação dessa Proposição de Lei é contribuir para amenizar a situação.

Por essas razões Nobres Pares, conto com a colaboração de todos no sentido de aprovar essa proposição de lei que ora submeto à apreciação de V.Sas.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV